

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico n.º 050/2021

Objeto: Contratação de empresa de tecnologia para prestação de serviços de locação de sistemas de Gestão Pública Municipal com a prestação de serviços correlatos, compreendendo o licenciamento de uso e suporte técnico dos módulos/aplicativos para as seguintes áreas: 1) Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira (Contabilidade Aplicada o Setor Público; Tesouraria; Planejamento Orçamentário Municipal: elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO, LOA e Programação Financeira); e, apropriação e apuração de custos; 2) Gestão Administrativa (Compras, Licitações, Contratos e Convênios); 3) Gestão de Bens e Materiais (Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Frotas); 4) Gestão de Pessoas (Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Contracheque online; Registro de Ponto; Registro de Ponto Web e e-Social); 5) Informações Gerenciais (Indicadores de Gestão Municipal); e, 6) Transparência Municipal (cumprimento das normas vigentes, a exemplo da LC nº 131/2009, Lei nº 12.527/2000, etc).

IMPUGNANTE:**1 – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE.**

A Impugnante contesta objetivamente o Edital Pregão Eletrônico nº 050/2021, alegando que: (i) fixação de multa em patamar desarrazoado no item 9.2 do Edital; (ii) a exigência 7.1.2, “g”, do Edital seria ilegal; (iii) a exigência de comprovação de regularidade fiscal para o recebimento dos seus créditos, trazida pelo item 10.1.4, seria ilegal e; (iv) solicita o ajuste de pontos relativos à funcionalidade no Módulo/Aplicativo de Planejamento Municipal.

Por estas razões, as Impugnantes buscam o provimento da presente Impugnação, com a conseqüente alteração do Edital licitatório, bem como sua republicação, requerendo a concessão de efeito suspensivo à impugnação e que sejam designadas novas datas para recebimento das propostas e início da sessão pública.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Edital determina que o prazo para a apresentação de impugnação se encerra dois dias úteis antes da data da apresentação das propostas, que no presente caso concreto ocorrerá no dia 28/05/2021, sendo, portanto, o último dia para a apresentação a data de 26/05/2021.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A impugnante argumenta que a contagem de prazo, com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, exclui o dia de início e inclui o dia de fim, porém apresenta precedente do TCU que determina que se deve excluir o dia marcado para o recebimento das proposta, vejamos:

8. Ressalto, quanto à contagem de prazo para impugnações, que, considerando o disposto no art. 35 do Regulamento de Licitações e de Contratos da Apex-Brasil (fl. 247), **deve-se excluir**, e não incluir, o dia marcado para o recebimento das propostas (23/03/2006). Esse ponto, entretanto, não altera o mérito da análise, uma vez que o prazo para apresentação das impugnações era o dia 21/03/2006 (dois dias antes da data fixada para o recebimento das propostas) , de acordo com o subitem 11 .2 do ato convocatório (fl . 47) , sendo a impugnação tempestiva .

Assim sendo, ao se excluir o dia de recebimento das propostas (28/05/2021 – sexta-feira), conclui-se que a data final para apresentação da impugnação se dá no dia 26/05/2021, sendo, portanto, tempestivo.

3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

3.1. EXIGENCIA DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO

No que tange à exigência de alvará de funcionamento para fins de avaliação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante, razão assiste à Impugnante.

O alvará (do árabe al-barā, “carta”, “cédula”) é um documento ou declaração governamental que autoriza alguém a praticar determinado ato. Trata-se de uma licença concedida pela Prefeitura, o qual permite a localização e o **funcionamento** de estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas, prestadores de serviços, bem como de sociedades, instituições, e associações de qualquer natureza, vinculadas a pessoas físicas ou jurídicas.

Ante exposto, podemos concluir que a devida operação, de qualquer estabelecimento, precede de autorização do município, que ocorre através do alvará de funcionamento.

Ocorre que a Lei nº 8.666/93 estabelece de forma taxativa quais são os documentos necessários para a habilitação das licitantes, dentre eles da regularidade fiscal e trabalhista, sendo exigido o alvará apenas para casos muito específicos, notadamente para empresas estrangeiras.

Nessa linha determina o TCU acerca da exigência de alvará de funcionamento:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para fins de habilitação jurídica, é vedada a exigência de apresentação de alvará de funcionamento sem a demonstração de que o documento constitui exigência do Poder Público para o funcionamento da licitante, o que deve ser evidenciado mediante indicação expressa da norma de regência no edital da licitação.
(Acórdão 7982/2017-2ª Câmara — TCU – Relatora: Ministra Ana Arraes)

Da mesma forma a jurisprudência judicial:

LICITAÇÃO – ARGUIÇÃO DE PERDA DE OBJETO AFASTADA – HABILITAÇÃO – REGULARIDADE FISCAL – **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** – EXIGÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA OU DOCUMENTO ORIGINAL – DOCUMENTO NÃO ELENCADO NA LEI Nº 8.666/93 – SEGURANÇA CONCEDIDA. Não prospera a arguição de perda de objeto em razão da publicação do resultado da concorrência, se ainda houver pendente de julgamentos recursos aviados pela licitante. A finalidade do procedimento licitatório é obter a melhor proposta para a Administração Pública, mediante o maior número de concorrentes possíveis. O edital ao **exigir a apresentação de documento não elencado nos artigos 27 e 29 da Lei nº 8.666/93 como comprovação de regularidade fiscal, fere os princípios da ampla concorrência e acessibilidade, além de afrontar o princípio da razoabilidade.** (MS 84365/2009, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 17/11/2009, Publicado no DJE 11/12/2009) (Destacamos)

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO RESIDENTES NO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE AMPLA PESQUISA DE PREÇOS. **EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NA FASE DE HABILITAÇÃO.** EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA HABILITAÇÃO. IRREGULARIDADES. APLICAÇÃO DE MULTA AO PREGOEIRO E SUBSCRITOR DO EDITAL

(...)**Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, em conformidade com a ata de julgamento, diante das razões expendidas no voto do Relator, em: I) julgar procedente a denúncia, considerando irregulares: a) a exigência de alvará de funcionamento na fase de habilitação; b) a exigência de comprovação de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico especializado para habilitação; e c) a ausência de ampla pesquisa de preços; II) deixar de aplicar multa pela ausência de ampla pesquisa de preços, nos termos da fundamentação; III) aplicar multa ao Senhor Diego José de Souza Moreira, pregoeiro e subscritor do**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

edital, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) pelas irregularidades discriminadas nos itens a e b, o que totaliza o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), a teor do disposto no inciso II do art. 85 da Lei Orgânica do Tribunal; IV) deixar de aplicar multa ao Senhor Marcelo Faria Pereira, prefeito municipal, por entender que as falhas apuradas nos presentes autos são de responsabilidade exclusiva do pregoeiro, mas recomendando-lhe que, nas próximas licitações, não restrinja a cotação de preços aos fornecedores locais, bem como realize ampla pesquisa nos sites dos órgãos públicos; V) determinar a intimação das partes, após a deliberação; VI) determinar o arquivamento dos autos, após promovidas as medidas legais cabíveis à espécie.

(TCE-MG – DEN: 944779, Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO, Data de Julgamento: 10/05/2016, Data de Publicação: 14/06/2016) (Destacamos)

(...)

Sendo assim, **exigir o alvará de funcionamento como condição de habilitação da licitante implica na imposição de cláusula ou condição que importe em frustração do caráter competitivo do certame.** Entende-se que, se a Lei nº 8666/93 veda a existência de qualquer cláusula ou condição que frustre o caráter competitivo, se o rol dos artigos 27 a 31 é taxativo, ou seja, não admite que a autoridade amplie suas exigências, e se a legislação específica que regulamenta a modalidade Pregão, Lei nº 10520/2002, sequer faz menção, em seu inciso XIII do artigo 4º, à exigência do alvará de funcionamento, à autoridade administrativa é vedado incluir no edital essa exigência.

(Processo nº 877079 – Primeira Câmara – Relator: Conselheiro José Alves Viana – Julgamento em: 12/11/13) (Destacamos)

Destarte, merece reforma o Edital, retirando a exigência prevista no item 7.1.2, alínea “g”, donde, todavia, não será necessária a republicação do instrumento convocatório, posto que tal alteração não causa qualquer prejuízo às propostas dos potenciais licitantes, conforme o permissivo do art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

3.2. MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Alega a Impugnante que a multa por descumprimento do contrato firmada no patamar de 20% do valor do contrato é desarrazoada, devendo ser reduzida.

Razão não assiste à Impugnante.

Em que pese as alegações da Impugnante, não foram trazidos aos autos qualquer elemento de prova que demonstra a desproporcionalidade de tal multa, posto que a Administração, ao a

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

estipular, busca resguardar o interesse público, bem como a própria execução do contrato, sem interrupções.

A aplicação da sanção administrativa decorre do poder-dever de agir do Administrador Público, que não pode se omitir diante da verificação de uma conduta culposa ou dolosa do contratado, que inviabilize o atendimento ao interesse público a ser atingido com a celebração do contrato.

Ao se fazer um levantamento das multas previstas em contratos administrativos de diversos entes e ao posicionamento da PGE do Estado do Rio de Janeiro¹, por exemplo, nota-se que o patamar de 20% sobre o valor do contrato é altamente utilizando, tratando-se do limite máximo para tanto.

Destaque-se, ainda, que eventual aplicação de sanções contratuais ao licitante vencedor e que seja efetivamente contratado, será precedida do respectivo processo sendo garantido a ampla defesa e contraditório.

3.3. DA EXIGENCIA DE PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PARA FINS DE PAGAMENTO

A retenção de pagamento não pode ser procedida de modo discricionário pela Administração, **sendo possível apenas quando prevista em lei ou no contrato.**

Entendo que razão assiste à Impugnante, posto que a autorização legal para a retenção de créditos decorrentes do contrato prevista no art. 80, IV, da Lei nº 8.666/93, deriva das hipóteses de descumprimento contratual por parte do contratado, não sendo a hipótese prevista no Edital.

A Lei de Licitações em seu artigo 55, inciso XIII, disciplina:

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)
XIII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A própria lei disciplina quais são os requisitos para a habilitação de uma empresa a formatar um contrato com a administração, quais sejam:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
I - habilitação jurídica;

¹ <https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=OTQ2NA%2C%2C>

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - REGULARIDADE FISCAL (não consta grifo no original)
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da [Constituição Federal](#)".

Ocorre que a retenção de valores não encontra amparo em nenhum dispositivo, pelo contrário viola o princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF/88), porquanto ao Estado é imposta a observância dos deveres prescritos em lei.

Ressalte-se que a exigência de regularidade fiscal é motivo que impede a participação em licitação e assinatura de contrato administrativo, mas não o pagamento pelos serviços já executados, sob pena de inviabilizar-se a continuidade da execução do próprio contrato já celebrado e a manutenção do serviço público. Assim, se na norma não há autorização para a retenção de valores, é forçoso o reconhecimento da ilegalidade da conduta do requerido, sob pena, inclusive, de enriquecimento ilícito.

Logo, constatado que os serviços contratados foram executados e prestados a contento do contratante, a pretensão ao recebimento é medida que se impõe, devendo o valor a ser pago ser atualizado, a partir da data da execução do serviço, quando deveria ter ocorrido o pagamento.

Portanto, deve ser retificado o Edital respectivo, retirando a exigência de comprovação de regularidade para o recebimento dos créditos decorrentes do contrato.

A alteração do edital não importará em sua republicação, posto que o permissivo do art. 21, §4º, da Lei de Licitações, determina que não é necessária sua republicação quando a alteração não afetar a formulação das propostas, como acontece com o presente, vejamos:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

[...]

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

3.4. ESCLARECIMENTOS ACERCA DO MODULO/APLICATIVO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Quanto à alegação: “1 – Funcionalidade: Permitir atualizar o PPA/ LDO a partir das alterações orçamentárias da despesa. Não pode permitir, pois uma lei só é alterada com registro de outra lei que autorize a alteração e não um registro no sistema.”

Diferentemente do indicado pela Impugnante, a funcionalidade descrita no Termo de Referência exige que seja possível **“atualizar o PPA/LDO a partir das alterações orçamentárias da despesa decorrentes da abertura de créditos adicionais ou alterações por força de lei, nos termos previstos o arcabouço normativo vigente”**

Assim, verifica-se que a funcionalidade especifica o registro nos instrumentos de planejamento (PPA/LDO) das atualizações promovidas na LOA, através de créditos adicionais suplementares e especiais (obrigatoriamente autorizados por lei) e créditos adicionais extraordinários, conforme hipóteses previstas na Constituição Federal e Lei nº 4.320/1964, podendo, ainda, ocorrer alterações decorrentes de leis específicas que modifique a programação inicial do PPA e da LDO.

Pelo exposto, não visualizamos na descrição da funcionalidade qualquer afronta ao regramento legal vigente. Ao contrário: o que se busca é a integração dos instrumentos de planejamento para assegurar a compatibilidade dos mesmos e assim cumprir com as disposições constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao ponto “2 – Funcionalidade: Permitir o registro da configuração de função e subfunção conforme a necessidade do município, indicando que está em uso uma determinada configuração e validando as funções e subfunções para utilizá-las no exercício, bem como, informar alguma descrição. Função e subfunção são informações da funcional programática disponibilizada pelo STN e devem ser seguidos esses registros com rigor para compor a dotação orçamentária na LOA, PPA e LDO. Desta forma não pode ser registrada conforme necessidade do Município, que deve utilizar o cadastro conforme disponibilizado sem nenhum acréscimo ou alteração.”

É sabido que as funções e subfunções orçamentárias são padronizadas nacionalmente pela Portaria MOG nº 42/1999, compreendendo 28 funções subdivididas em diversas subfunções devendo as mesmas serem rigorosamente observadas pelos entes federados na classificação dos gastos orçamentários.

Ocorre que algumas funções e subfunções existentes na mencionada portaria não são aplicáveis aos entes municipais, a exemplo da “02 – Judiciária”, “03 – Defesa Nacional” “07 – Relações Exteriores”, etc. Portanto, o que se pretende com esta funcionalidade é inibir aquelas funções e subfunções alheias as competências do município e assim facilitar o processo de elaboração dos instrumentos de planejamento.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ademais, requer que o sistema disponha de campo descritivo para cada função e subfunção, como forma de possibilitar o cadastramento da descrição de quais políticas públicas terão seus gastos nela classificados.

Isto posto, não se visualiza na funcionalidade qualquer afronta à padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Portanto, não deve ser alterado o Edital nesses pontos.

4 – DECISÃO

Isto posto, conheço da Impugnação apresentada para, no mérito, julgar pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, alterando o Edital para retirar a exigência trazida pelo item 7.1.2, alínea “g”, e o item 10.1.4, que trata da exigência de prova de regularidade fiscal para fins de pagamento, sem realizar sua republicação, na forma do art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, já que se tratam de alterações que não afetam de forma alguma na elaboração das propostas dos licitantes, nos termos da legislação pertinente.

É o que decido.

Jequié – BA, 26 de maio de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico n.º 050/2021

Objeto: Contratação de empresa de tecnologia para prestação de serviços de locação de sistemas de Gestão Pública Municipal com a prestação de serviços correlatos, compreendendo o licenciamento de uso e suporte técnico dos módulos/aplicativos para as seguintes áreas: 1) Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira (Contabilidade Aplicada o Setor Público; Tesouraria; Planejamento Orçamentário Municipal: elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO, LOA e Programação Financeira); e, apropriação e apuração de custos; 2) Gestão Administrativa (Compras, Licitações, Contratos e Convênios); 3) Gestão de Bens e Materiais (Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Frotas); 4) Gestão de Pessoas (Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Contracheque online; Registro de Ponto; Registro de Ponto Web e e-Social); 5) Informações Gerenciais (Indicadores de Gestão Municipal); e, 6) Transparência Municipal (cumprimento das normas vigentes, a exemplo da LC nº 131/2009, Lei nº 12.527/2000, etc).

IMPUGNANTE:

1 – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE.

A Impugnante contesta objetivamente o Edital Pregão Eletrônico nº 050/2021, alegando que: (i) ausência de informações fundamentais para a elaboração das propostas; (ii) lacunas e inconsistências técnicas em diversos itens do Edital e seus anexos; (iii) nulidade e incompetência para licitar em nome da IPREJ e SUMTRAN; (iv) exigência de 90% de funcionalidades seria exagerada e; (v) que a aglutinação em lote único acaba por restringir a participação.

Por estas razões, as Impugnantes buscam o provimento da presente Impugnação, com a conseqüente alteração do Edital licitatório, bem como sua republicação, e que sejam designadas novas datas para recebimento das propostas e início da sessão pública.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Edital determina que o prazo para a apresentação de impugnação se encerra dois dias úteis antes da data da apresentação das propostas, que no presente caso concreto ocorrerá no dia 28/05/2021, sendo, portanto, o último dia para a apresentação a data de 26/05/2021.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A impugnante argumenta que a contagem de prazo, com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, exclui o dia de início e inclui o dia de fim, porém apresenta precedente do TCU que determina que se deve excluir o dia marcado para o recebimento das propostas, vejamos:

8. Ressalto, quanto à contagem de prazo para impugnações, que, considerando o disposto no art. 35 do Regulamento de Licitações e de Contratos da Apex-Brasil (fl. 247), **deve-se excluir**, e não incluir, o dia marcado para o recebimento das propostas (23/03/2006). Esse ponto, entretanto, não altera o mérito da análise, uma vez que o prazo para apresentação das impugnações era o dia 21/03/2006 (dois dias antes da data fixada para o recebimento das propostas), de acordo com o subitem 11.2 do ato convocatório (fl. 47), sendo a impugnação tempestiva.

Assim sendo, ao se excluir o dia de recebimento das propostas (28/05/2021 – sexta-feira), conclui-se que a data final para apresentação da impugnação se dá no dia 26/05/2021, sendo, portanto, tempestivo.

3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

3.1 – FALHAS DE NATUREZA TÉCNICA

As funcionalidades descritas para os módulos/aplicativos que compõem o objeto do certame correspondem em sua esmagadora maioria a características originalmente inerentes aos sistemas de Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira; Gestão Administrativa; Gestão de Bens e Materiais; Gestão de Pessoas; Informações Gerenciais; e, Transparência Municipal, ofertados no mercado e utilizados pelas entidades da Administração Pública.

Isso porque, os requisitos especificados estão diretamente correlacionados ao cumprimento dos regramentos do direito público financeiro, a exemplo da Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Decreto nº 10.540/2020, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Resoluções do Tribunal de Contas; regramento do direito administrativo, a exemplo da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Resoluções do Tribunal de Contas; regramentos do direito trabalhista e previdenciário, a exemplo do Estatuto dos Servidores, Consolidação das Leis do Trabalho, normas previdenciárias legais e infra legais, normativos de segurança do trabalho, resoluções do Tribunal de Contas e etc.

Destaca-se, ainda, que objetivando possibilitar a participação do maior número de licitantes, **garantindo desde modo ampla competitividade, foi estabelecido a aceitação de propostas cujos produtos ofertados tenham aderência de no mínimo 90% das**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

funcionalidades requisitadas. Ou seja, há uma flexibilização de 10% das funcionalidades especificados no Termo de Referência.

Ademais, ao julgar os requisitos funcionais estabelecidos a Comissão designada para avaliação deve se ater a comprovação ou não dos itens especificados, não lhe competindo qualquer discricionariedade sob a avaliação de importância de um item não atingido. Ou seja, o critério será objetivo, “atende” ou “não atende”.

“Após agendamento de data e horário, todas as funcionalidades dos módulos/aplicativos previstos deverão ser comprovadas através de demonstração dos sistemas, nas dependências da Prefeitura Municipal, perante equipe técnica designada para esse fim, formada por profissionais da área de contabilidade, finanças públicas, administração e sistemas, para definição do atendimento ou não das características e obrigações dos módulos/aplicativos, que deverá atender para efeito de classificação, 90% (noventa e cinco por cento) das funcionalidades especificadas neste Termo de Referência.

No tocante ao item 3.1.4, constante no Termo de Referência, tem-se a esclarecer que a disponibilização do hardware e software para análise da equipe técnica, objetiva tão somente a verificação do cumprimento do disposto no item 3.1.5 do Termo de Referência.

3.1.5. Não será permitido durante a realização da Demonstração:

- a) O uso de apresentações em telas do programa, slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais;*
- b) A gravação de código (programas executáveis, scripts ou bibliotecas) durante e após a realização da prova em nenhum tipo de mídia para posterior uso ou complementação;*
- c) Aproveitamento de templates criados anteriormente.*

Logo não há qualquer contradição acerca do ambiente tecnológico dos sistemas.

A funcionalidade, pág 26 do TR, especifica que o Modulo/Aplicativo de Contratos possibilite a criação de documentos a serem utilizados no editor de texto do sistema, a exemplo de CONTRATOS E ADITIVOS. Assim, o que se requer e a existência da funcionalidade para

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

criação de modelos de documentos correlatos ao uso do Módulo/Aplicativo, cujos modelos serão criados pela Administração Municipal de acordo as características de cada tipo de contratação, exigências legais e normativas. Ou seja, funcionalidade requerida não exige a apresentação de modelos, mas a possibilidade da criação destes.

Conforme consta descrito nas funcionalidades lançadas no Termo de Referência integração do Módulo/Aplicativo de Contratos deve ocorrer com os Módulos/Sistema de Gestão de Compras e Licitação, Contabilidade, Patrimônio, Frotas e Transparência Municipal, de acordo com os exemplos de algumas funcionalidades que especificam o compartilhamento de informações:

- *O aplicativo de Gestão de Compras e Licitações deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com o sistema de Contratos, Almoxarifado, Patrimônio e Contabilidade Pública.*
- *Possibilitar a integração, mediante envio dos dados dos aditivos e apostilamentos contratuais para a contabilidade.*
- *Possibilitar a um profissional autorizado pela entidade a visualizar todos os registros de dados das contratações enviados para empenhamento, anulação ou liquidação na contabilidade, permitindo visualizar as informações do contrato, do processo, o valor do registro, o número, a despesa orçamentária, a situação e ação realizada.*
- *Permitir integrar materiais permanentes com o sistema de patrimônio*
- *Ao selecionar o número da Contratação, relacionar o fornecedor do sistema Contratos, e alimentar no campo ""Fornecedor"" da Despesa.*
- *Ao selecionar a Contratação, relacionar do sistema Contratos, a quantidade licitada e exibir na tela da Despesa, inclusive, caso existam aditivos de acréscimo ou supressão, a quantidade deverá ser atualizada na Despesa do Frotas.*
- *Permitir consulta de Receitas, Despesas, Veículos, Patrimônio, Almoxarifado, Licitações, Compras, Contratos, Pessoal, Demonstrativos Contábeis, Contas Públicas (Transparência Municipal)*

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A funcionalidade descrita na página 36 do TR requer que o Módulo/Aplicativo possua ferramenta do tipo “gerador de relatório” que permita aos usuários a construção de relatórios acordo com a demanda da Administração e com base nos registros de dados existentes no próprio Módulo/Aplicativo. Assim, a não especificação dos modelos e quantidades de relatórios não constitui impedimento para atendimento da funcionalidade requerida. Por sua vez, o termo “registros da funcionalidade” deve ser interpretado como “registros no Módulo/Aplicativo de Convênios”.

As funcionalidades descritas na página 36 e 37 do TR requer que o Módulo/Aplicativo possua ferramenta que permita a construção de *scripts* que possibilite automatizar processos rotineiros de entradas e saída de dados, a exemplo do processamento de importação de dados de fontes externas ou exportação de dados para aplicações externas.

A funcionalidade descrita na página 37 do TR requer que o modulo/aplicativo disponha de ferramenta que possibilite a criação de relatórios de acordo com a demanda da Administração, portanto, a não especificação de modelos de relatórios não impede o atendimento da funcionalidade.

A funcionalidade descrita na página 41 requer que o modulo/aplicativo não permita que o usuário possa alterar o cadastro de um veiculo/equipamento atrelado a sua responsabilidade, evitando assim possíveis assim manipulações de informações.

A funcionalidade descrita na página 43 requer que toda vez que o usuário for inserir modulo/aplicativo os dados de revisão do veiculo que o sistema apresente na tela a última quilometragem registrada, com informações do dia e hora do cadastramento da revisão.

O termo “exercícios” constante na funcionalidade descrita na página 43 refere-se ao exercício financeiro, correlato ao calendário civil.

As funcionalidades descritas para Módulo/Aplicativo de Transparência Municipal, objetiva dotar a Administração Municipal de ferramenta tecnológica que possibilite o fiel cumprimento do princípio da transparência pública, consagrado na Lei Complementar nº 101/2000 (art. 48 e 48-A) e na Lei nº 12.527/2011. Neste sentido a funcionalidade “permitir que o usuário realize as configurações para quais consultas deseja exibir, de todos os sistemas estruturantes, estabelecidos neste Termo de Referência e aqueles utilizados para gestão tributária, educação, saúde, etc., para a(s) entidade(s) vinculada(s) a ele.,” requer que o produto ofertado pelo licitante para promoção da transparência pública disponha de parametrização mínima necessária que assegure a divulgação dos dados processados nos módulos (sistemas) objeto do certame e dos sistemas estruturantes utilizados pela Administração Municipal. Em resumo, espera-se que o proponente demonstre e comprove a possibilidade de configuração do produto

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ofertado para captura e/ou recebimento de dados customizados dos sistemas estruturantes não objeto do certame, a exemplo de tributos, educação, saúde, etc., para que as informações sejam exibidas no Portal da Transparência. Assim, o fato dos sistemas de gestão tributária, educação, saúde, etc, não fazerem parte do objeto licitado não constitui impedimento para que o proponente demonstre e comprove o atendimento deste requisito.

O módulo/aplicativo de Indicadores de Gestão Municipal objetiva consolidar informações da Administração Municipal com apuração de indicadores que possibilitem o planejamento, controle, avaliação e tomada de decisão pelos gestores municipais. Assim, espera-se que o produto ofertado pelos licitantes disponha de rotina que possibilite a consolidação das informações de todos os módulos/aplicativos objeto do certame, bem como de outros sistemas estruturantes utilizados pela entidade para gestão tributária, saúde e educação, mediante integração para captura/recebimento de dados customizados.

Neste tocante, também, não se visualiza impedimento para demonstração e comprovação dos requisitos direcionadores da obtenção de informações nos sistemas estruturantes de tributos, saúde, educação, etc, pois o que se espera é que o produto ofertado possua funcionalidade para integração de dados, a exemplo de importação de dados, com outros sistemas.

A apuração de custos pela Administração Pública Municipal é uma exigência contida no art. 50, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 e referenciada na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, motivo pelo qual o “Módulo/Aplicativo de Apropriação de Custos” faz parte do objeto do certame.

Na descrição das funcionalidades do referido módulo consta de forma explícita que deverá “permitir cadastrar o objeto de custos, vinculá-lo a classificação institucional/funcional/programática, cadastramento das variáveis físicas, bem como seu valor econômico, tudo isto conforme as alterações ocorridas na linha do tempo.” Logo, os objetos de custos a serem exibidos no “Módulo/Aplicativo de Indicadores de Gestão Municipal” serão aqueles cadastros e calculados no “Módulo/Aplicativo de Apropriação de Custos” de acordo com a demanda administrativa e operacional da entidade sendo indispensável e imprevisível a definição destes objetos de custos no edital.

Por todo o exposto ficam esclarecidas as questões técnicas suscitadas pelo Impugnante.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.2. DA SUPOSTA AUSENCIA DE INFORMAÇÕES PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

Quanto à suposta ausência de especificação da carga horaria desejada para treinamento dos servidores e usuários do sistema, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência, cabe ao licitante proponente estimar o número de horas mínimo necessário para treinamento dos usuários.

4.2.1. Estima-se que o treinamento para o uso dos sistemas envolverá o número de aproximadamente 30 (trinta) servidores lotados nos setores da administração, finanças, controladoria e afins. A licitante proponente, quando da formulação de sua proposta, deverá estipular a carga horária mínima necessária para alcance do objetivo do treinamento, uma vez que somente ela poderá mensurar o nível de complexidade ou facilidade de uso dos seus sistemas, associando, inclusive a experiências anteriores.

No que tange ao cronograma de instalação do sistema, informa-se que se pretende a implantação **imediate** de todos os módulos licitados.

Quanto ao local para informar a composição de seus preços, saliente-se que a proposta de preço deve ser formulada como especificado no Anexo II do Edital devendo a licitante proponente consignar o valor correlato aos serviços de implantação, conversão e treinamento dos usuários na linha indicada no campo "7. Serviços Técnicos".

Destaca-se que o critério de julgamento definido no edital é preço global e o certamente é de lote único, portanto, a ausência do detalhamento requerido pelo Impugnante prejudica não formulação, muito menos a análise da proposta.

Todavia, objetivando atender a manifestação do licitante, de modo a facilitar a apresentação, compreensão e avaliação das propostas, foram introduzidas as alterações no Anexo II – Modelo de Proposta.

7. Serviços Técnicos

	Qtde	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serviço	Implantação dos Sistemas, Conversão de dados e Treinamento do Pessoal: Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira		
02	01	Serviço	Implantação dos Sistemas, Conversão de dados e Treinamento do Pessoal: Gestão Administrativa		
03	01	Serviço	Implantação dos Sistemas, Conversão de dados e Treinamento do Pessoal: Gestão de Bens e Materiais		
04	01	Serviço	Implantação dos Sistemas, Conversão de dados e Treinamento do Pessoal: Gestão de Pessoas		

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
 (73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05	01	Serviço	Implantação dos Sistemas e Treinamento do Pessoal: Informações Gerenciais		
06	01	Serviço	Implantação dos Sistemas, Conversão de dados e Treinamento do Pessoal: Transparência Municipal		
				Total Geral R\$ (7)	
				VALOR TOTAL GLOBAL R\$ (1+2+3+4+5+6+7)	

Quanto ao questionamento acerca do item 1.3, no escopo do objeto licitado não está compreendido o fornecimento direto de serviços de Datacenter.

A delimitação do objeto especificada no item V do Edital especifica por objeto a “contratação de empresa de tecnologia para prestação de serviços de locação de sistemas de Gestão Pública Municipal com a prestação de serviços correlatos, compreendendo o licenciamento de uso e suporte técnico dos módulos/aplicativos para as seguintes áreas: 1) Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira (Contabilidade Aplicada o Setor Público; Tesouraria; Planejamento orçamentário Municipal: elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO, LOA e Programação Financeira); e, apropriação e apuração de custos; 2) Gestão Administrativa (Compras, Licitações, Contratos e Convênios); 3) Gestão de Bens e Materiais (Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Frotas); 4) Gestão de Pessoas (Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Contracheque online; Registro de Ponto; Registro de Ponto Web e e-Social); 5) Informações Gerenciais (Indicadores de Gestão Municipal); e, 6) Transparência Municipal (cumprimento das normas vigentes, a exemplo da LC nº 131/2009, Lei nº 12.527/2000, etc).

A utilização de tecnologia de “armazenamento nas nuvens” com “acesso em ambiente web” são condições especificadas no Termo de Referência e que devem ser características intrínsecas dos produtos (módulos/aplicativos) a serem ofertados pelos proponentes a Administração Pública Municipal, portanto, já os custos já devem estar contemplados nos preços proposto para o conjunto de módulos/aplicativos.

Assim, tem-se que a não especificação de volume de dados a serem armazenados e quantidade de transações não constitui óbice a formulação da proposta, uma vez que, possuindo a qualificação necessária para prestação do serviço licitado, espera-se que o licitante proponente tenha as condições técnicas necessárias para dimensionar os seus custos com a disponibilização dos módulos/aplicativos para a Prefeitura Municipal de Jequié.

No quesito **número de usuários que irão acessar os sistemas simultaneamente**, tem-se a informar que devido as características descritas no Termo de Referência está métrica deve ser considerada como **ilimitado**.

Ademais, como dito no quesito anterior “os serviços de Hospedagem dos sistemas em Datacenter” não é objeto do certame. A utilização de tecnologia de “armazenamento nas nuvens” com “acesso em ambiente web” são condições especificadas no Termo de Referência e que devem ser características intrínsecas dos produtos (módulos/aplicativos) a serem ofertados

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
 (73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

pelos proponentes a Administração Pública Municipal, portanto, já os custos já devem estar contemplados nos preços proposto para o conjunto de módulos/aplicativos.

Pelo exposto não se faz necessário constar na proposta de preços local específico para o proponente indicar preços unitários para os serviços de hospedagem dos sistemas e Datacenter.

Com relação ao item 5.1.2, *destaque-se que a funcionalidade descrita para o “Módulo/Aplicativo de Tesouraria” ao prevê a “possibilidade de envio de SMS e/ou e-mail para os credores referentes aos documentos pagos por meio da tela de pagamentos, sem custo adicional a contratante”, não prevê a transferência de custo para a Contrata pelos envios de SMS ou qualquer outro tipo de mensagem. Requer tão somente que o sistema tenha a funcionalidade de disparar mensagens por canais gratuitos. Para melhor entendimento retificamos a descrição da questionada funcionalidade.*

Possibilidade de envio de mensagens, por e-mail e outros meios gratuitos, para os credores referentes aos documentos pagos por meio da tela de pagamentos.

Assim sendo, deve ser mantido incólume o Edital nesse ponto.

3.3. DAS SUPOSTAS LACUNAS E INCONSISTENCIAS TECNICAS

Argui a Impugnante que existiriam diversas lacunas e inconsistências técnicas constantes do Termo de Referências do Edital.

De acordo com o subitem 1.2 do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital, “as funcionalidades dos sistemas pretendidos pela Administração Pública Municipal, constantes deste Termo de Referência, **deverão ser atendidas em pelo menos 90% (noventa por cento)**, sob pena de desclassificação do licitante proponente”.

Da mesma forma o subitem 3.1 do citado documento apregoa que no momento da apresentação e comprovação das funcionalidades dos módulos/aplicativos objeto do certame a proponente vencedora deverá atender, para efeito de aceitação da proposta, 90% (noventa por cento) das funcionalidades especificadas no termo de referência.

Assim, apesar de constar no item 3 do Termo de Referência a expressão “obrigatórios” o mencionado documento especifica de forma muito clara que no julgamento e aceitação técnica da proposta haverá uma flexibilização de 10% (dez por cento) das funcionalidades elencadas no item “5 REQUISITOS DOS MÓDULOS/APLICATIVOS QUE SERÃO JULGADOS PELA EQUIPE TÉCNICA PARA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO”

A alegação da exiguidade de tempo para atendimento das especificidades requeridas no Termo de Referência não procede, pois as funcionalidades elencadas correspondem a regramentos

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

que há muito tempo estão estabelecidos na legislação pátria vigente e fiscalizados pelos órgãos de controle externo, sendo, portanto, de pleno conhecimento e domínio por parte dos fornecedores de softwares utilizados pela Administração Municipal e objeto do certame. Frisa-se que as especificações requeridas estão associadas ao cumprimento das normas e execução de procedimentos constantes no arcabouço legal vigente e relacionadas ao direito financeiro, administrativo, trabalhista e previdenciário. Logo, são características comuns aos sistemas de gestão utilizados pelo setor público.

Ademais, a flexibilização em 10% (dez) por cento do atendimento das funcionalidades especificadas no Termo de Referência como critério de aceitabilidade da proposta tem por objetivo possibilitar a participação de um maior número de proponentes, ampliando a competitividade do certame.

As funcionalidades descritas para Módulo/Aplicativo de Transparência Municipal, objetiva dotar a Administração Municipal de ferramenta tecnológica que possibilite o fiel cumprimento do **princípio da transparência pública**, consagrado na Lei Complementar nº 101/2000 (art. 48 e 48-A) e na Lei nº 12.527/2011.

Neste sentido a funcionalidade *“permitir que o usuário realize as configurações para quais consultas deseja exibir, de todos os sistemas estruturantes, estabelecidos neste Termo de Referência e aqueles utilizados para gestão tributária, educação, saúde, etc., para a(s) entidade(s) vinculada(s) a ele.”* requer que o produto ofertado pelo licitante para promoção da transparência pública disponha de parametrização mínima necessária que assegure a divulgação dos dados processados nos módulos (sistemas) objeto do certame e dos sistemas estruturantes utilizados pela Administração Municipal.

Em resumo, espera-se que o proponente demonstre e comprove a possibilidade de configuração do produto ofertado para captura e/ou recebimento de dados dos sistemas estruturantes não objeto do certame, a exemplo de tributos, educação, saúde, etc., para que as informações sejam exibidas no Portal da Transparência. Assim, o fato dos sistemas de gestão tributária, educação, saúde, etc, não fazerem parte do objeto licitado não constitui impedimento para que o proponente demonstre e comprove o atendimento deste requisito.

O módulo/aplicativo de Indicadores de Gestão Municipal objetiva consolidar informações da Administração Municipal com apuração de indicadores que possibilitem o planejamento, controle, avaliação e tomada de decisão pelos gestores municipais. Assim, espera-se que o produto ofertado pelos licitantes disponha de rotina que possibilite a consolidação das informações de todos os módulos/aplicativos objeto do certame, bem como de outros sistemas estruturantes utilizados pela entidade para gestão tributária, saúde e educação, mediante integração para captura/recebimento de dados customizados.

Neste tocante, também, não se visualiza impedimento para demonstração e comprovação dos requisitos direcionadores da obtenção de informações nos sistemas estruturantes de tributos, saúde, educação, etc, pois o que se espera é que o produto ofertado possua funcionalidade para integração de dados, a exemplo de importação de dados, com outros sistemas.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Inicialmente destaca-se que a apuração de custos pela Administração Pública Municipal é uma exigência contida no art. 50, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 e referenciada na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, motivo pelo qual o “Módulo/Aplicativo de Apropriação de Custos” faz parte do objeto do certame.

Na descrição das funcionalidades do referido módulo consta de forma explícita que deverá “permitir cadastrar o **objeto de custos**, vinculá-lo a classificação institucional/funcional/programática, cadastramento das variáveis físicas, bem como seu valor econômico, tudo isto conforme as alterações ocorridas na linha do tempo.” Logo, os objetos de custos a serem exibidos no “Módulo/Aplicativo de Indicadores de Gestão Municipal” serão aqueles cadastros e calculados no “Módulo/Aplicativo de Apropriação de Custos” de acordo com a demanda administrativa e operacional da entidade sendo indispensável e imprevisível a definição destes objetos de custos no edital.

Destarte, deve ser mantido incólume o Edital nesse ponto.

3.4. DA SUPOSTA NULIDADE PARA LICITAR EM NOME DO IPREJ E SUMTRAN

Argui a Impugnante que a licitação deve ser anulada quanto à participação do IPREJ e SUMTRAN, entes da Administração Indireta que possuem autonomia descentralizada.

Razão não assiste à Impugnante.

O artigo 48, § 1º, III, e § 6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal preceitua que:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

(...)

III – **adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.**

(...)

§ 6º **Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.** (destaques nossos)

Sobre o tema, Marcus Abraham, em “Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada”, 2ª edição, Editora Forense, página 250, elucida que:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“(…) cabe registrar que a Lei Complementar 156/2016, além de alterar a redação do § 1º do art. 48, introduziu novos parágrafos ao dispositivo, dando maior detalhamento à transparência fiscal para os três entes federativos, sobretudo no quesito de disponibilização de informações fiscais pela internet. Assim, estabeleceu que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão disponibilizar e divulgar suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em meio eletrônico de amplo acesso público (§ 2º), bem como encaminhar ao Ministério da Fazenda as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa (§ 3º). Além disso, todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira (§ 6º).”

O objeto licitado corresponde a “*contratação de empresa de tecnologia para prestação de serviços de locação de sistemas de Gestão Pública Municipal com a prestação de serviços correlatos, compreendendo o licenciamento de uso e suporte técnico dos módulos/aplicativos para as seguintes áreas: 1) Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira (Contabilidade Aplicada o Setor Público; Tesouraria; Planejamento orçamentário Municipal: elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO, LOA e Programação Financeira); e, apropriação e apuração de custos; 2) Gestão Administrativa (Compras, Licitações, Contratos e Convênios); 3) Gestão de Bens e Materiais (Patrimônio, Almoarifado e Controle de Frotas); 4) Gestão de Pessoas (Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Contracheque online; Registro de Ponto; Registro de Ponto Web e e-Social); 5) Informações Gerenciais (Indicadores de Gestão Municipal); e, 6) Transparência Municipal (cumprimento das normas vigentes, a exemplo da LC nº 131/2009, Lei nº 12.527/2000, etc), portanto, trata-se de serviço comum a ser utilizada por todos os órgãos e entidades que compõem a Administração Direta e Indireta do Município de Jequié. Logo é plenamente possível a realização do certame de forma centralizada e com critérios padronizados, buscando a economicidade e racionalização dos recursos públicos.*

Tem-se, ainda, que o objeto do certame corresponde ao fornecimento de soluções tecnológicas para a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa da Prefeitura Municipal.

Por sua vez, o Decreto Federal nº 10.540/2020, ao dispor sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, estabeleceu:

§ 1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em situação muito similar, o TCM/BA, em Solução de Consulta nº 01297e19, entendeu que:

“[...] Daí se infere que cada Ente da Federação deve utilizar sistema único de execução orçamentária e financeira, mantido e gerenciado pelo Poder Executivo. Assim sendo, independentemente de o aludido sistema integrar ou não o patrimônio do Poder Executivo, a Câmara de Vereadores deve operá-lo, ficando preservada sua autonomia administrativa e financeira no que se refere ao gerenciamento dos recursos que lhe são repassados para o custeio das suas próprias atividades.”

Pelo exposto, não há ilegalidade no procedimento adotado, devendo ser mantido incólume o Edital nesse ponto.

3.5. DA EXIGENCIA DE 90% DAS FUNCIONALIDADES

As funcionalidades descritas para os módulos/aplicativos que compõem o objeto do certame correspondem em sua esmagadora maioria a características originalmente inerentes aos sistemas de *Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira; Gestão Administrativa; Gestão de Bens e Materiais; Gestão de Pessoas; Informações Gerenciais; e, Transparência Municipal*, utilizados ofertados no mercado e utilizados pelas entidades da Administração Pública.

Isso porque os requisitos especificados estão diretamente correlacionados ao cumprimento dos regramentos do direito público financeiro, a exemplo da Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Decreto nº 10.540/2020, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Resoluções do Tribunal de Contas; regramento do direito administrativo, a exemplo da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Resoluções do Tribunal de Contas; regramentos do direito trabalhista e previdenciário, a exemplo do Estatuto dos Servidores, Consolidação das Leis do Trabalho, normas previdenciárias legais e infralegais, normativos de segurança do trabalho, resoluções do Tribunais de Contas e etc.

Destaca-se, ainda, que objetivando possibilitar a participação do maior número de participantes, garantindo a competitividade, foi estabelecido a aceitação de propostas cujos produtos ofertados tenham aderência de no mínimo 90% das funcionalidades requisitadas. Ou seja, há uma flexibilização de 10% dos requisitos especificados no Termo de Referência.

Ademais, ao julgar os requisitos funcionais estabelecidos a Comissão designada para avaliação deve se ater a comprovação ou não dos itens especificados, não lhe competindo qualquer discricionariedade sob a avaliação de importância de um item não atingido. Ou seja, o critério será objetivo, “atende” ou “não atende”.

“Após agendamento de data e horário, todas as funcionalidades dos módulos/aplicativos previstos deverão ser comprovadas através de demonstração dos sistemas, nas dependências da Prefeitura Municipal, perante equipe técnica designada para esse fim, formada por profissionais da área de contabilidade, finanças públicas, **administração e sistemas, para definição do atendimento ou não das características e**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

obrigações dos módulos/aplicativos, que deverá atender para efeito de classificação, 90% (noventa e cinco por cento) das funcionalidades especificadas neste Termo de Referência.

Portanto, deve ser mantido incólume o Edital.

3.6. DO SUPOSTO DIRECIONAMENTO EM RAZÃO DO LOTE ÚNICO

Argui, por fim, a Impugnante, que a aglutinação de todos os serviços em um único lote acaba por restringir a competitividade e seria indicio de direcionamento.

Razão não assiste à Impugnante.

O edital da licitação em apreço traz substancial fundamentação que justifica com a abrangência devida a necessidade de a Administração Municipal realizar licitação pelo menor valor global em razão da necessidade específica do uso integrado dos sistemas de Gestão com os demais módulos.

O modelo de contratação pretendido vai garantir um sistema de gerenciamento inteligente que integrará informações de toda a Administração proporcionando ao gestor as ferramentas necessárias para que possa zelar pela qualidade dos gastos dos recursos públicos.

A Administração Municipal necessita que os sistemas atuem de forma integrada e troquem dados com o sistema de gerenciamento inteligente, o que justifica de forma robusta a necessidade da contratação por lote único, tendo como critério o menor valor global.

Se assim não fosse, a exemplo do que ocorre nos dias atuais, uma empresa poderia fornecer o sistema de educação, sem saber quem seria o vencedor do módulo de gerenciamento inteligente. Neste caso, não há a menor possibilidade de haver integração e troca de dados, não permitindo à Administração a boa condução da execução do orçamento, dentre outros tantos problemas a exemplo do que ocorre atualmente.

Exigir que empresas concorrentes troquem informações de propriedade intelectual e integrem seus sistemas não parece razoável. Tal exigência tornaria impossível a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e impossibilitaria a execução do objeto.

A contratação de várias empresas para o fornecimento de sistemas diversos assim como ocorre hoje, impede o Administrador de zelar pela segurança técnica e efetiva simplificação dos controles informatizados.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Há inúmeros argumentos para a manutenção do critério de julgamento adotado, não havendo restrição à livre participação e conseqüentemente à competitividade.

No caso concreto, levando-se em conta as especificidades do município de Jequié, respaldadas pelos inúmeros problemas atualmente existentes em razão de diversos sistemas terem sido contratados de diferentes empresas para atenderem a Secretarias diversas, a padronização é fundamental, pois todos os softwares contratados deverão obedecer aos mesmos critérios, evitando-se assim a fragmentação das tecnologias de informação utilizadas pelo município, evitando todos os problemas hoje existentes e melhorando sobremaneira a eficiência e a transparência dos atos da Administração.

Dentro da forma de contratação utilizada pelo município na licitação em andamento, os softwares possuirão padronização de linguagens. Para se alcançar a integração pretendida bem como a troca de informações em tempo real, inclusive em alguns casos com o uso dos mesmos cadastros, como na hipótese das ferramentas de tributação, escrituração fiscal eletrônica e emissão de notas fiscais eletrônicas, a padronização, e uso da mesma linguagem e sistema gerenciador de banco de dados se mostram essenciais.

Na prática, as peculiares e bilaterais trocas de dados entre os módulos a serem contratados são extremamente complexas, devendo haver interligação entre todos eles.

Assim como está explícito no edital, nos softwares da área contábil a execução de rotinas deve partir de informações de uma única base de dados, ou de bases totalmente integradas entre si. O Planejamento busca da base de dados do módulo contábil, em tempo real, todas as informações relativas ao PPA, LDO e LOA, resultados de execução orçamentária, previsões de execução orçamentária, etc.

Resta demonstrada a necessidade de que tais módulos tenham integração em tempo real, permitindo que todos os dados alimentados no aplicativo de compras e licitações sejam replicados nos demais módulos auxiliares, evitando-se assim que o usuário precise alimentar manualmente os cadastros dos aplicativos, que passarão a demonstrar mais confiabilidade e segurança, compartilhando on-line diversas informações.

Não há como garantir a integridade referencial de dados quando duas ferramentas de desenvolvedores diversos tentam se intercomunicar uma vez que há alteração concomitantemente de importantes bases de dados que são diferentes. Os problemas técnicos são inevitáveis deixando a contratação desvantajosa do ponto de vista técnico e financeiro.

Se a contratação pretendida não se der pelo critério de menor valor global haverá riscos capitais para a Administração uma vez que os dados serão constantemente alterados por ferramentas

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de desenvolvedores possuidores de diferentes tecnologias e rotinas de segurança. Impossível haver integridade referencial de dados nestas circunstâncias. Impossível ainda encontrar os responsáveis pela inevitável perda de dados ou problemas relacionados à segurança.

O instrumento convocatório tornado público pela Administração Municipal busca a contratação que possibilite o gerenciamento integrado inteligente, e que tenha um módulo capaz de fazer a interligação entre a condução administrativa e a gestão inteligente.

Além disso, não se pode jamais esquecer que a padronização constitui um dos princípios do processo licitatório que vincula o administrador público, limitando a sua discricionariedade, o que significa dizer, no presente contexto, que o administrador deve organizar as estruturas administrativas, criando procedimentos de padronização. A imposição de um determinado padrão pela Administração Pública parte da presunção de que será possível obter, dentre outros benefícios, a redução de custos de manutenção, redução de custos de treinamento e a compatibilização entre os diversos setores administrativos.

O art. 15, I, da Lei no 8.666/93 estabelece:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;”

O art. 11 do mesmo diploma legal, por sua vez prevê que:

“Art. 11. - As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento.”

Atendendo à legislação, a Administração Municipal está buscando a contratação de uma única plataforma de tecnologia, que atenda às exigências do edital. Neste contexto é essencial esclarecer que os princípios da igualdade, impessoalidade e moralidade (que permeiam o exercício da atividade pública) vedam que a padronização seja adotada com a finalidade de promover a preferência por determinada marca, baseando-se em critérios subjetivos e arbitrários. No caso concreto não há vedação de espécie alguma, sendo justificável a elaboração de edital com a adoção de critérios técnicos essenciais ao interesse público.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diante disso, não há qualquer ilegalidade quando a Administração Pública estabelece de forma justificada que um determinado produto ou serviço, em razão de suas qualidades intrínsecas, deva ser adquirido em lote único, sem fracionamentos.

Destaca-se, ainda, que objetivando possibilitar a participação do maior número de participantes, garantindo a competitividade, foi estabelecido a aceitação de propostas cujos produtos ofertados tenham aderência de no mínimo 90% das funcionalidades requisitadas. Ou seja, há uma flexibilização de 10% dos requisitos especificados no Termo de Referência.

intenção da Administração é criar uma estrutura única de tecnologia da informação, composta com tecnologias e plataformas únicas, evitando-se a criação de ilhas de processamento que teriam evoluções próprias e dissociadas das demais. Deve ser observada ainda a economia de escala a ser obtida com a contratação de uma única empresa, já que haverá apenas um gerenciador de banco de dados a ser assimilado e gerido e todas as ferramentas serão rodadas a partir de plataforma que também é única, evitando-se manutenções em diversas plataformas, sem contar que não haverá necessidade de dupla ou tripla capacitação da equipe de T.I. da prefeitura, sendo uma capacitação para cada tecnologia de concepção distintas.

O ineficaz fracionamento do objeto da licitação em vários itens obrigaria que o setor de T.I. do município estivesse concomitantemente capacitado e atualizado em diversas tecnologias distintas, onerando a condução da máquina administrativa com os constantes chamados técnicos que seriam abertos visando inclusive, soluções para problemas de integração.

Além disso, a existência duas ou três soluções diferentes em setores interligados, tais como contabilidade x compras ou contabilidade x folha de pagamento, demandaria mais de um sistema gerenciador de banco de dados, tornando necessária uma custosa e complexa capacitação de servidores municipais no uso de diversas tecnologias diferentes.

Não pode ser deixado de lado o assunto “manutenção”. Ao contratar sistemas com apenas uma empresa, será utilizado apenas um servidor e um gerenciador para todos os bancos de dados. Desta forma será necessária apenas uma plataforma para interação entre os sistemas e desta forma haverá economia com manutenção, já que de acordo com as regras do instrumento convocatório impugnado, a empresa vencedora deverá alocar um técnico de manutenção exclusivo para o município.

Impossível imaginar que um ou dois técnicos possam ser especialistas em sistemas de empresas diferentes. Seriam necessários vários técnicos de empresas diferentes para atender à Prefeitura de Jequié, o que refletiria no aumento do custo mensal, onerando ainda mais o erário e criando despesas que consomem preciosos recursos.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Haveria ainda desperdício de dinheiro público com o pagamento das despesas de duas ou três equipes de implantação concomitantes, ou ainda com o desenvolvimento e manutenção de ferramentas de integração dos mais diversos sistemas, e que lamentavelmente somente poderiam ser desenvolvidas a partir da definição dos vencedores, gerando considerável perda de tempo e recursos públicos. Os custos de implantação e treinamento seriam majorados ainda em razão de várias equipes de empresas diversas serem deslocadas de municípios distintos até Aguai para a execução dos trabalhos.

A licitação com critério de julgamento de menor preço por item poderia gerar uma situação absurda em que dois ou mais fornecedores distintos tivessem a necessidade de alterar seus programas sempre que a empresa concorrente viesse a alterar seus próprios layouts ou rotinas de segurança. O erário não pode arcar com mais este custo.

Assim como restou evidente e amplamente justificado, diversas razões de interesse público recomendam a licitação com critério de julgamento pelo menor valor global. A decisão e justificativa adotadas pelo município de Jequié devem ser observadas levando-se em conta o contexto administrativo local e as reais necessidades locais.

Ante todo o exposto até aqui, é irrefutável que o edital elaborado por esta Administração vai ao encontro do que preceitua a legislação de regência e, fundamentalmente, aos postulados de interesse público local.

4 – DECISÃO

Isto posto, conheço da Impugnação apresentada para, no mérito, julgar pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, mantendo incólume o Edital em todos os seus termos, nos termos da legislação pertinente.

É o que decido.

Jequié – BA, 26 de maio de 2021.

Juliana Bispo dos Santos

Pregoeira

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico n.º 050/2021

Objeto: Contratação de empresa de tecnologia para prestação de serviços de locação de sistemas de Gestão Pública Municipal com a prestação de serviços correlatos, compreendendo o licenciamento de uso e suporte técnico dos módulos/aplicativos para as seguintes áreas: 1) Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira (Contabilidade Aplicada o Setor Público; Tesouraria; Planejamento Orçamentário Municipal: elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO, LOA e Programação Financeira); e, apropriação e apuração de custos; 2) Gestão Administrativa (Compras, Licitações, Contratos e Convênios); 3) Gestão de Bens e Materiais (Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Frotas); 4) Gestão de Pessoas (Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Contracheque online; Registro de Ponto; Registro de Ponto Web e e-Social); 5) Informações Gerenciais (Indicadores de Gestão Municipal); e, 6) Transparência Municipal (cumprimento das normas vigentes, a exemplo da LC nº 131/2009, Lei nº 12.527/2000, etc).

IMPUGNANTE:

1 – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE.

A Impugnante contesta objetivamente o Edital Pregão Eletrônico nº 050/2021, alegando que: (i) o Edital não estabelece exigências técnicas mínimas quanto à equipe técnica; (ii) o item 1.3 do Termo de Referência necessita de especificações para a formulação de propostas; (iii) a exigência de funcionalidade de 90% seria excessiva; (iv) que o item 4 do TR não estabelece um cronograma ou prazo para implantação dos sistemas; e (v) o item 5 do TR não traz as especificações necessárias para a elaboração de propostas.

Por estas razões, as Impugnantes buscam o provimento da presente Impugnação, com a conseqüente alteração do Edital licitatório, bem como sua republicação, requerendo a concessão de efeito suspensivo à impugnação e que sejam designadas novas datas para recebimento das propostas e início da sessão publica.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Edital determina que o prazo para a apresentação de impugnação se encerra dois dias úteis antes da data da apresentação das propostas, que no presente caso concreto ocorrerá no dia 28/05/2021, sendo, portanto, o último dia para a apresentação a data de 26/05/2021.

A impugnante argumenta que a contagem de prazo, com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, exclui o dia de início e inclui o dia de fim, porém apresenta precedente do TCU que determina que se deve excluir o dia marcado para o recebimento das propostas, vejamos:

8. Ressalto, quanto à contagem de prazo para impugnações, que, considerando o disposto no art. 35 do Regulamento de Licitações e de Contratos da Apex-Brasil (fl. 247), **deve-se excluir**, e não incluir, o dia marcado para o recebimento das propostas (23/03/2006). Esse ponto, entretanto, não altera o mérito da análise, uma vez que o prazo para apresentação das impugnações era o dia 21/03/2006 (dois dias antes da data fixada para o recebimento das propostas), de acordo com o subitem 11.2 do ato convocatório (fl. 47), sendo a impugnação tempestiva.

Assim sendo, ao se excluir o dia de recebimento das propostas (28/05/2021 – sexta-feira), conclui-se que a data final para apresentação da impugnação se dá no dia 26/05/2021, sendo, portanto, tempestivo.

3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

3.1. EXIGENCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

No que tange à solicitação de inclusão de exigências de capacidade técnico-profissional, razão não assiste à Impugnante.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, **com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.**

Nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/93, a avaliação da capacidade técnica dos licitantes (a aptidão para executar objeto similar ao licitado) **pode** ser dar sob duas perspectivas distintas: *i*) a da **capacidade técnico-operacional** (art. 30, inc. II); e, *ii*) a da **capacidade técnico-profissional** (art. 30, § 1º, inc. I).

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
[...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Trata-se, portanto, de opção legal disponível à Administração para exigir, de acordo com sua discricionariedade, não se tratando de elemento obrigatório.

A comprovação da **qualificação técnico-operacional** consiste na demonstração de aptidão, pela empresa proponente, para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação. E a **capacidade técnico-profissional** tem por finalidade comprovar se as empresas participantes do certame dispõem, para a execução do contrato, de profissional reconhecido pela entidade de classe competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto similar ao licitado, limitado às parcelas de maior relevância e valor significativo expressamente previstas no instrumento convocatório.

Assim dispõe o jurista Marçal Justen Filho leciona:

"Não é possível, enfim, transformar a exigência de qualificação técnico-profissional em uma oportunidade para garantir 'emprego' para certos profissionais. Não se pode conceder que as empresas sejam obrigadas a contratar, sob vínculo empregatício, alguns profissionais apenas para participar de licitação. A interpretação ampliativa e rigorosa da exigência de vínculo trabalhista se configura como uma modalidade de

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

distorção: o fundamental, para a Administração Pública, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião do futuro contrato. É inútil, para ela, que os licitantes mantenham profissionais de alta qualificação empregados apenas para participar da licitação.

Aliás, essa é a interpretação que se extrai do próprio art. 30, quando estabelece que as exigências acerca de pessoal qualificado **devem reputar-se atendidas mediante mera declaração de disponibilidade apresentada pelo licitante**. Como justificar entendimento diverso a propósito de profissionais de maior experiência? Não se afigura existente alguma resposta satisfatória para tal indagação." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, paginas. 332 e 333)

Portanto, para fins de **qualificação técnica-profissional** basta que as licitantes comprovem que dispõem, na data de apresentação das propostas, de responsável técnico devidamente habilitado, podendo o vínculo entre eles (empresa e profissional) ser de cunho trabalhista, societário ou mediante contrato de prestação de serviços.

Em relação à qualificação operacional, para comprovar o atendimento das exigências mínimas de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico o licitante deverá apresentar, na fase de habilitação do certame, **declaração formal de disponibilidade desses quando da execução do contrato**. É o que se extrai da interpretação conjunta do inciso II e do § 6º do art. 30 da Lei 8.666/93.

Sangrando-se vencedor da licitação, caberá ao particular, então, de fato comprovar a alegada disponibilidade da estrutura exigida, o que inclui a equipe técnica mínima estabelecida pela Administração e a efetiva comprovação de vínculo, que também poderá ser mediante contrato de prestação de serviços.

Nessa linha, tem-se que é viável que a Administração defina no instrumento convocatório a composição mínima da equipe técnica que julgar necessária para a satisfatória execução do objeto, bem como o perfil dos profissionais que a integram (desde que pautada em justificativa adequada e suficiente), sendo que na fase de habilitação o licitante apenas precisará apresentar uma declaração de disponibilidade dessa equipe, sem ser necessária relação nominal dos integrantes ou qualquer outra espécie de comprovação, a qual será exigida após a adjudicação, como condição contratual, que se descumprida sujeitará o particular às sanções cabíveis em face de sua inadimplência.

Assim sendo, por se tratar de opção concedida ao Administrador, tem-se que as exigências existentes no Edital, quanto à qualificação técnica das licitantes, mostram-se suficientes para o

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

objeto pretendido, preservando a competitividade e busca pela proposta mais vantajosa, devendo ser mantido incólume o instrumento convocatório nesse ponto.

3.2. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 1.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

A utilização de tecnologia de “armazenamento nas nuvens” com “acesso em ambiente web” são condições especificadas no Termo de Referência e que devem ser características intrínsecas dos produtos (módulos/aplicativos) a serem ofertados pelos proponentes a Administração Pública Municipal, portanto, os custos já devem estar contemplados nos preços proposto para o conjunto de módulos/aplicativos ofertados.

Assim, tem-se que a não especificação de volume de dados a serem armazenados e quantidade de transações não constitui óbice a formulação da proposta, uma vez que, possuindo a qualificação necessária para prestação do serviço licitado, espera-se que o licitante proponente tenha as condições técnicas necessárias para dimensionar os seus custos com a disponibilização dos módulos/aplicativos para uso da Administração Pública Municipal.

No quesito **número de usuários que irão acessar os sistemas simultaneamente**, tem-se a informar que devido as características descritas no Termo de Referência está métrica deve ser considerada como **ilimitado**.

Assim sendo, não há que se alterar o Edital.

3.3. EXIGÊNCIA DE FUNCIONALIDADES EM 90%

As funcionalidades descritas para os módulos/aplicativos que compõem o objeto do certame correspondem em sua esmagadora maioria a características originalmente inerentes aos sistemas de *Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira; Gestão Administrativa; Gestão de Bens e Materiais; Gestão de Pessoas; Informações Gerenciais; e, Transparência Municipal*, ofertados no mercado e utilizados pelas entidades da Administração Pública.

Isso porque, os requisitos especificados estão diretamente correlacionados ao cumprimento dos regramentos do direito público financeiro, a exemplo da Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Decreto nº 10.540/2020, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Resoluções do Tribunal de Contas; regramento do direito administrativo, a exemplo da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Resoluções do Tribunal de Contas; regramentos do direito trabalhista e previdenciário, a exemplo do Estatuto dos Servidores, Consolidação das Leis do Trabalho, normas previdenciárias legais e infra legais, normativos de segurança do trabalho, resoluções do Tribunal de Contas e etc.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Destaca-se, ainda, que objetivando possibilitar a participação do maior número de licitantes, garantindo desde modo ampla competitividade, foi estabelecido a aceitação de propostas cujos produtos ofertados tenham aderência de no mínimo 90% das funcionalidades requisitadas. Ou seja, há uma flexibilização de 10% das funcionalidades especificados no Termo de Referência.

Ademais, ao julgar os requisitos funcionais estabelecidos a Comissão designada para avaliação deve se ater a comprovação ou não dos itens especificados, não lhe competindo qualquer discricionariedade sob a avaliação de importância de um item não atingido. Ou seja, o critério será objetivo, “**atende**” ou “**não atende**”.

“Após agendamento de data e horário, todas as funcionalidades dos módulos/aplicativos previstos deverão ser comprovadas através de demonstração dos sistemas, nas dependências da Prefeitura Municipal, perante equipe técnica designada para esse fim, formada por profissionais da área de contabilidade, finanças públicas, **administração e sistemas, para definição do atendimento ou não das características e obrigações dos módulos/aplicativos, que deverá atender para efeito de classificação, 90% (noventa e cinco por cento) das funcionalidades especificadas neste Termo de Referência.**

No tocante ao item 3.1.4, constante no Termo de Referência, tem-se a esclarecer que a disponibilização do hardware e software para análise da equipe técnica, objetiva tão somente a verificação do cumprimento do disposto no item 3.1.5 do Termo de Referência.

3.1.5. Não será permitido durante a realização da Demonstração:

- a) O uso de apresentações em telas do programa, slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais;*
- b) A gravação de código (programas executáveis, scripts ou bibliotecas) durante e após a realização da prova em nenhum tipo de mídia para posterior uso ou complementação;*
- c) Aproveitamento de templates criados anteriormente.*

Destarte, não se deve alterar o Edital.

3.4. CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA

Não cabe a Administração Municipal fixar o número máximo ou mínimo de horas para realização do treinamento dos serviços para uso dos sistemas ofertados pelo proponente, pois o treinamento em questão não diz respeito a um tema específico que tenha conteúdo programático pré-estabelecido. Trata-se de capacitar os servidores municipais para uso de sistemas fornecidos pela proponente, portanto, somente ela detém condições de mensurar a

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

quantidade de horas de treinamento uma vez que isso depende do nível complexidade ou facilidade de uso dos seus sistemas, associando, inclusive, a experiências anteriores.

Cabe a Administração Municipal no processo de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato verificar se o objetivo do treinamento foi alcançado.

Portanto, não deve ser alterado o Edital nesses pontos.

3.5. ESPECIFICAÇÕES ITEM 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Já no que tange ao item 5 do TR, novamente razão não assiste à Impugnante.

As informações cadastrais das entidades a serem editadas dizem respeito às informações básicas que identificam a entidade, a exemplo de denominação, endereço, telefone, responsáveis, etc. portanto, são elementos básicos e elementares.

A funcionalidade requerida no Módulo/Aplicativo de Compras e Licitações, ao se referir “possibilidade de ler solicitações” remete a solicitações de compras cadastradas no sistema de compras.

A funcionalidade específica que o Módulo/Aplicativo de Contratos **possibilite a criação de documentos a serem utilizados no editor de texto do sistema, a exemplo de CONTRATOS E ADITIVOS**. Assim, o que se requer é a existência da funcionalidade para criação de modelos de documentos correlatos ao uso do Módulo/Aplicativo, cujos modelos serão criados pela Administração Municipal de acordo as características de cada tipo de contratação, exigências legais e normativas. Ou seja, funcionalidade requerida não exige a apresentação de modelos, mas a possibilidade da criação destes.

Conforme consta descrito nas funcionalidades lançadas no Termo de Referência integração do Módulo/Aplicativo de Contratos deve ocorrer com os **Módulos/Sistema de Gestão de Compras e Licitação, Contabilidade, Patrimônio, Frotas e Transparência Municipal**, de acordo com os exemplos de algumas funcionalidades que especificam o compartilhamento de informações:

*- O aplicativo de Gestão de Compras e Licitações deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de **intercâmbio de informações com o sistema de Contratos, Almoarifado, Patrimônio e Contabilidade Pública**.*

*- Possibilitar a integração, mediante envio dos dados dos aditivos e apostilamentos contratuais para a **contabilidade**.*

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Possibilitar a um profissional autorizado pela entidade a visualizar todos os registros de dados das contratações **enviados para empenhamento, anulação ou liquidação na contabilidade**, permitindo visualizar as informações do contrato, do processo, o valor do registro, o número, a despesa orçamentária, a situação e ação realizada.

- Permitir integrar materiais permanentes com o **sistema de patrimônio**

- Ao selecionar o número da Contratação, relacionar o fornecedor do sistema Contratos, e alimentar no campo ""Fornecedor"" da Despesa.

- Ao selecionar a Contratação, relacionar do sistema Contratos, a quantidade licitada e exibir na tela da Despesa, inclusive, caso existam aditivos de acréscimo ou supressão, a quantidade deverá ser atualizada na Despesa de **Frotas**.

- Permitir consulta de Receitas, Despesas, Veículos, Patrimônio, Almoxarifado, Licitações, Compras, Contratos, Pessoal, Demonstrativos Contábeis, Contas Públicas (**Transparência Municipal**)

A funcionalidade requer que o Módulo/Aplicativo possua ferramenta do tipo “gerador de relatório” que permita aos usuários a construção de relatórios acordo com a demanda da Administração e com base nos registros de dados existentes no próprio Módulo/Aplicativo.

Assim, a não especificação dos modelos e quantidades de relatórios não constitui impedimento para atendimento da funcionalidade requerida.

Por sua vez, o termo “registros da funcionalidade” deve ser interpretado como “registros no Módulo/Aplicativo de Convênios”.

As funcionalidades requerem que o Módulo/Aplicativo possua ferramenta que permita a construção de scripts que possibilite automatizar processos rotineiros de entradas e saída de dados, a exemplo do processamento de importação de dados de fontes externas ou exportação de dados para aplicações externas.

A funcionalidade descrita requer que o modulo/aplicativo disponha de ferramenta que possibilite a criação de relatórios de acordo com a demanda da Administração, portanto, a não especificação de modelos de relatórios não impede o atendimento da funcionalidade.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A funcionalidade descrita requer que o modulo/aplicativo não permita que o usuário possa alterar o cadastro de um veículo/equipamento atrelado a sua responsabilidade, evitando assim possíveis assim manipulações de informações.

A funcionalidade descrita requer que toda vez que o usuário for inserir modulo/aplicativo os dados de revisão do veículo que o sistema apresente na tela a última quilometragem registrada, com informações do dia e hora do cadastramento da revisão.

O termo “exercícios” constante na funcionalidade descrita refere-se ao exercício financeiro, correlato ao calendário civil.

4 – DECISÃO

Isto posto, conheço da Impugnação apresentada para, no mérito, julgar pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, mantendo incólume o Edital, nos termos da legislação pertinente.

É o que decido.

Jequié – BA, 27 de maio de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000